

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

Paulo Pereira do Nascimento¹

Joana D'arc Medeiros Martins²

RESUMO

Atualmente no Brasil as pequenas e micro empresas vêm se tornando cada vez mais importante para a economia brasileira, pois de acordo com pesquisas realizadas pelo SEBRAE, 50% das empresas constituídas durante o ano são de pequeno e médio porte. Desde 1997 a Lei do Simples entrou em vigor, sendo assim tornou-se o Imposto Único para Micro e Pequenas Empresas, que teve como objetivo simplificar suas obrigações tributárias. O objetivo deste trabalho foi mostrar a importância do planejamento tributário nas pequenas empresas e proporcionar soluções para problemas relacionados ao enquadramento da melhor forma de tributação. Para tanto, a metodologia utilizada foi a bibliográfica e documental. Os resultados apontaram que após o surgimento do Simples Nacional, e apesar de suas vantagens e desvantagens do novo sistema de tributação, os empresários na época que possuíam empresas de médio e pequeno porte animaram-se por saber que poderia haver reduções nos impostos a serem pagos. Com o novo método de tributação adotado no Brasil, fez com que a informalidade no mercado diminuísse cada vez mais no nosso país, para que o empresário informal possa abrir sua própria empresa é necessário que ele procure um profissional em contabilidade para realizar um planejamento tributário para lhe indicar melhor forma de tributação de sua empresa, que na maioria das vezes a falta de orientação faz com que o empresário tenha uma carga tributária muito alta e chega a ser desproporcional ao porte de sua empresa e pode causar prejuízos futuros nas suas organizações. Outro método adotado para formalizar os pequenos empresários do nosso país, foi criada em 2008 a Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008 que cria o MEI – Microempreendedor Individual que dá a oportunidade as pessoas que trabalha por conta própria e ainda permanece na informalidade pode se legalizar como um pequeno empresário, uma das vantagens adquiridas pelo MEI é possuir o Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sendo assim o pequeno empresário irá ter a oportunidade e a facilidade para abertura de conta bancária e ainda obter empréstimos bancários para aplicação de investimentos, e a autorização para emissão de notas fiscais.

¹ Discente do Curso de Pós Graduação Especialização em Gestão Fiscal e Tributária do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN.

² Docente e Professora Orientadora do Curso de Pós Graduação Especialização em Gestão Fiscal e Tributária do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN.

Palavras – Chaves: Planejamento Tributário, Empresas, Tributos.

ABSTRACT

Currently in Brazil small and micro enterprises are becoming increasingly important for the Brazilian economy, because according to research conducted by SEBRAE, 50% of the companies formed during the year are small and medium-sized. Since 1997, the Simple Law has entered into force, becoming the Single Tax for Micro and Small Companies, which aimed to simplify its tax obligations. The objective of this work was to show the importance of tax planning in small companies and provide solutions to problems related to the best taxation framework. For that, the methodology used was bibliographical and documentary. The results pointed out that after the emergence of Simples Nacional, and despite its advantages and disadvantages of the new tax system, entrepreneurs at the time that owned medium and small companies were excited to know that there could be reductions in taxes to be paid . With the new method of taxation adopted in Brazil, it made the informality in the market decrease more and more in our country, so that the informal entrepreneur can open his own company is necessary that he seek a professional in accounting to carry out a tax planning for it indicates to you the best form of taxation of your company, that in the majority of the times the lack of orientation causes the entrepreneur to have a very high tax burden and is even disproportionate to the size of his company and can cause future losses in his organizations. Another method adopted to formalize the small entrepreneurs of our country, was created in 2008 the Complementary Law nº 128, of December 19, 2008 that creates the MEI - Individual Microentrepreneur that gives the opportunity the people who works for their own and still remains in the informality can become legalized as a small business owner, one of the advantages acquired by the MEI is to have the Legal Entity Register (CNPJ), so the small business owner will have the opportunity and facility to open a bank account and also obtain bank loans for the application of investments, and the authorization to issue invoices.

Key Words: Tax Planning, Companies, Taxes.

1 INTRODUÇÃO

A tributação no Brasil é elevada e complexa, tanto para as pessoas físicas como para pessoas jurídicas. Pesquisas demonstram que a carga tributária tem sido motivo, muitas vezes de inviabilizar certos negócios. As empresas descontinuam nos primeiros cinco anos, tendo como principal motivo a tributação e a falta de informações necessárias para gerir o negócio por parte dos proprietários.

Contudo, verifica-se a necessidade de um planejamento tributário para as micros e pequenas empresas, ferramenta que já é fato para as grandes empresas e agora diante da situação tributária do país é de grande importância um planejamento tributário, ou seja, a elisão tributária.

O objetivo deste trabalho foi utilizado mostrar a importância do planejamento tributário nas pequenas empresas e proporcionar soluções para problemas relacionados ao enquadramento da melhor forma de tributação. Este planejamento realizado torna-se muito importante para as empresas, principalmente as de pequeno porte que na maioria das vezes os empresários não têm orientações de qual a melhor forma de enquadramento tributário, sendo assim eles devem procurar profissionais para orientá-los nas tomadas de decisões.

A metodologia do estudo é bibliográfica e documental, utilizando como base de pesquisa, artigos, livros, e leis, disponibilizados em site da internet. Estudou-se a melhor forma de tributação para as pequenas empresas tendo em vista as novas atualizações nas legislações tributárias.

Antes do plano real em 1994 a carga tributária no Brasil permanecia numa situação estável, com a evolução da carga tributária a situação tornou-se cada vez mais elevada. De acordo com pesquisas realizadas, os brasileiros trabalham em média três meses para contribuir com seus impostos, na maioria das vezes eles não tem noção do valor real a serem destinado aos cofres públicos. O planejamento tributário tem como seu objeto os tributos, que atualmente vem sendo um dos impactos das empresas na diminuição da carga tributária.

O assunto aqui abordado leva informações aos empresários sobre a carga tributária de sua empresa, estudaremos se o planejamento tributário será relevante para as pequenas empresas, quais serão os resultados obtidos após o planejamento nas organizações. Para o empresário obter resultados positivos ele deverá escolher a melhor forma de tributação, com isto ele analisará a melhor forma de reduzir seus custos e despesas, sendo assim, poderá vir um aumento em seus lucros.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Planejamento Tributário

Conceitua-se planejamento tributário uma forma lícita de diminuir a carga fiscal, o que exige muitos conhecimentos técnicos e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos,

dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinadas decisões gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

Nas palavras do saudoso tributarista Nilton Latorraca:

Costuma-se, então, denominar de Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, proteja os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é em última análise, a economia tributária. Cotejado as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal.

De acordo com Latorraca, toda e qualquer empresa deve elaborar um planejamento para suas organizações, sendo assim a entidade está se prevenindo de grandes prejuízos futuros. Ao preparar o planejamento, o administrador busca orientações com profissional contábil para promover a redução da carga tributária da empresa.

Borges por sua vez, menciona que

A natureza ou essência do Planejamento Fiscal- ou Tributário- consiste em organizar os empreendimentos econômico-mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se, assim, de um comportamento técnico-funcional, adotado no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários.

Borges afirma que as empresas deve organizar seus empreendimentos, buscando a melhor forma de administração, para obter resultado positivos dentro de suas organizações, visando sempre a diminuição de encargos tributários.

O Planejamento Tributário é afirmado por Domingues como:

Atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis, cuidando de implementar aquela menos onerosa, formando um conjunto de condutas, comissivas, da pessoa física ou jurídica, realizadas antes ou depois da ocorrência do fato gerador, destinadas a reduzir, mitigar, transferir ou postergar legalmente os ônus dos tributos.

De acordo com Domingues o planejamento tributário é umas das formas de prevenção da administração poder escolher a melhor forma da carga tributária oferecida para a empresa, tendo a preocupação de pagar sempre menos tributos.

Já Malkowski (2000, p.41) define planejamento tributário como sendo “a designação corrente para uma série de procedimentos tradicionalmente conhecidos como formas de economia de impostos”.

Para Tôrres (2002, p.25) define que a expressão planejamento tributário “deve-se designar tão só a técnica de organização preventiva de negócios, visando a uma lícita economia de tributos, independentemente de qualquer consequência dos atos projetados”.

Interpretando o pensamentos dos autores acima citados pode-se afirmar que a definição do planejamento tributário é uma das melhores formas preventivas de se trabalhar na hora da tomada de decisões, buscando as oportunidades mais favoráveis para o futuro. Tem como objetivo principal a economia de tributos da entidade e os atos proibidos por lei, como é o caso de fraudes cometido pela empresa, sendo assim, este planejamento não é só um direito e sim uma obrigação de um bom administrador.

2.2 Tributos - conceitos e espécies

O código Tributário Nacional conceitua tributo como toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

O Art. 3º do CTN conceitua tributo como “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Para melhor entendimento sobre a definição de tributo, é possível decompor sua definição nas seguintes características:

- Prestação Pecuniária: significa que o tributo deve ser pago em unidades de moeda corrente, inexistindo o pagamento *in natura* ou *in labore*, ou seja, o que é pago em bens ou em trabalho ou prestação de serviço.
- Compulsória: obrigação independente da vontade do contribuinte;
- Em moeda ou cujo valor se possa exprimir: os tributos são expressos em moeda corrente nacional (reais) ou Poe meio de indexadores;

- Que não constitua sanção de ato ilícito: as penalidades pecuniárias ou multas não se incluem no conceito de tributo; assim, o pagamento de tributo não decorre de infração de determinada norma ou descumprimento da lei;
- Instituída em lei: só existe a obrigação de pagar o tributo se uma norma jurídica com força de lei estabelecer essa obrigação
- Cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada; autoridade não possui liberdade para escolher a melhor oportunidade de cobrar tributo; a lei já estabelece todos os passos a serem seguidos.

2.4 Espécies de Tributos

O Sistema Tributário Nacional permite ao estado a cobrança de:

- Imposto: que decorrem de situação geradora independente de qualquer contraprestação do estado em favor do contribuinte;
- Taxas: que estão vinculadas á utilização efetivada ou potencial por parte dos contribuintes, de serviços públicos específicos e divisíveis;
- Contribuições de melhorias: que são cobradas quando do benefício trazido aos contribuintes por obras publicas;

3 MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Consideram-se microempresa ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), devidamente registrados no registro de empresas mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que dentro dos limites de receita bruta previstos na legislação.

A partir de dezembro de 2008 foi criado o MEI- Microempreendedor Individual que é a pessoa que trabalha por conta própria e deseja se legalizar para possuir benefícios oferecidos no programa. O Microempreendedor Individual é necessário que fature no máximo R\$

60.000,00 por ano, e existe suas limitações como, por exemplo, não ter participações em outras empresas como sócio. Suas vantagens é poder possuir no máximo até um funcionário que receba o salário mínimo ou piso de sua categoria e ter o Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), que com isso ele pode ter oportunidades de conseguir créditos para investimentos. Além disso, o MEI será enquadrado no Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL). Assim, pagará apenas o valor fixo mensal de R\$ 34,90 (comércio ou indústria), R\$ 38,90 (prestação de serviços) ou R\$ 39,90 (comércio e serviços), que será destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS. Essas quantias serão atualizadas anualmente, de acordo com o salário mínimo. Com essas contribuições, o Microempreendedor Individual tem acesso a benefícios como auxílio maternidade, auxílio doença, aposentadoria, entre outros.

3.1 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime tributário, que favorece as pessoas jurídicas consideradas como microempresas e empresas de pequeno porte conhecidas por ME e EPP. Com o Sistema Integrado de pagamento de Imposto e Contribuições- Simples, é destinado á empresas de pequeno e médio porte.

Através da Lei Complementar 139/2011, o Governo Federal elevou os limites de receita bruta, para fins de opção pelo Simples Nacional. Os novos limites, válidos a partir de 2012, são:

Valores Vigentes a partir de 1º de janeiro de 2012

I - no caso da microempresa aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

A empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional em 31 de dezembro de 2011 que durante o ano-calendário de 2011 auferir receita bruta total anual entre R\$ 2.400.000,01 (dois milhões, quatrocentos mil reais e um centavo) e R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) continuará automaticamente incluída no Simples Nacional com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, ressalvado o direito de exclusão por comunicação da optante.

Segundo FERREIRA (1997), citando a Lei 9317/96:

As principais obrigações das empresas optantes pelo Simples consistem em efetuar o pagamento dos impostos e contribuições unificados pelo Simples em uma única guia, apresentar anualmente declaração simplificada e possuir livro caixa, livro de registro de inventário de todos os documentos nos quais se baseia a escrituração desses livros.

Ainda afirma o autor que os impostos cobrado pelo Simples é unificado, ou seja, impostos federais (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, INSS) e estaduais (ICMS) é pago por uma única guia, esta obrigação deve ser paga mensalmente, e anualmente deve ser informada a declaração simplificada. Tendo em vista as aquisições do livro caixa, registro de inventário e possuir documentações para escriturações dos livros.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo, concluiu que o planejamento tributário é uma ferramenta essencial para as organizações de toda e qualquer empresa, contribuindo na forma de prevenir a redução de ônus tributários. Este planejamento é muito importante para micro e pequenas empresas, pois os empresários normalmente não têm conhecimento na área tributária, devendo sempre buscar orientações com o seu contador.

Apesar da carga tributária do Brasil ser bastante elevada, as micro e pequenas empresas são de grande importância para nossa economia, sabendo que elas não são consideradas como fonte principal de arrecadação. Mesmo o governo dando oportunidades de incentivos fiscais, ainda é grande o número de pessoas que vivem na informalidade em nosso país.

Através de uma análise realizada individualmente, podemos escolher a melhor forma de tributação a ser adotada em cada empresa, com essa escolha podemos alcançar resultados positivos ou negativos das mesmas.

Mostrou-se através de estudos realizados durante este trabalho que é possível o micro e pequeno empreendedor pagar menos tributos, optando pela melhor forma do enquadramento tributário. Sendo assim, pode ser evitado a mortalidade destas empresas.

REFERÊNCIAS

ORTIZ, Heriny Cristhina P. de A. **Planejamento tributário: A Importância Para as Micro e Pequenas Empresas.** Pontifícia Universidade Católica de Goiás Coordenação de Pós - Graduação Lato Sensu Direito e Processo Tributário. Disponível em: <http://www.cpgls.ucg.br/7mostra/Artigos/SOCIAIS%20APLICADAS/PLANEJAMENTO>

[%20TRIBUT%C3%81RIO%20-20A%20IMPORT%C3%82NCIA%20PARA%20AS%20MICRO%20E%20PEQUENAS.pdf](#)

SILVA, Adilson Alves da. **Planejamento Tributário Eficaz Resulta em Bom Resultado Para a Empresa.** Pós-graduando em Direito e Processo Tributário pela PUC-GO. Disponível em: <http://www.cpgls.ucg.br/ArquivosUpload/1/File/V%20MOSTRA%20DE%20PRODUO%20CIENTIFICA/DIREITO/1-.PDF>

SANTOS, Adiléia Ribeiro. OLIVEIRA. Rúbia Carla Mendes de. Faculdade de Telêmaco Borba (FATEB-PR) Planejamento Tributário com Ênfase em Empresas Optantes Pelo Lucro Real. Disponível em: http://www.congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos_1/361.pdf

OLIVEIRA. Luíz Martins de. CHIEREGATO. Renato. JUNIOR. José Hernandes Peres. GOMES. Marliete Bezerra. **Manual de Planejamento Tributária.** 10ª Edição. Editora Atlas. 2011.